



Número: **0602048-26.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS - ELEICAO 2022**

VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS DEPUTADO FEDERAL

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS (REQUERENTE)	
	DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18137215	24/02/2023 09:13	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete de Juiz-Membro - GM/5

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602048-26.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: ELEICAO 2022 VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS DEPUTADO FEDERAL, VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA LUSTOSA LOPES - MA24507-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA LUSTOSA LOPES - MA24507-A

Relator: Juíza ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por **VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS**, então candidata ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições 2022, pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB.

A Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), órgão técnico deste Tribunal, após cumpridas as diligências, verificando as contas, não pontuou qualquer inconsistência ou irregularidade nos relatórios e documentos dispostos pela Requerente, opinando, assim, por sua aprovação (Id 18135853).

Por sua vez, instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela aprovação das contas (Id 18136901).

É o breve relatório. **Decido.**

Consoante relatado e devidamente constatado nos autos, a presente prestação de contas não contém irregularidades.

In casu, tem-se que foram integralmente cumpridos os requisitos legais sob a responsabilidade da Requerente – *que teve o seu registro de candidatura indeferido nos autos do Processo nº 0600820-16.2022.6.10.0000* –, estando o presente feito satisfatoriamente instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, razão pela qual as



contas devem ser julgadas aprovadas.

Ante o exposto, em consonância aos pareceres da Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) e da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), **aprovo** as contas apresentadas por **VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS**, referentes às eleições do ano de 2022, nos termos do art. 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (art. 30, I, Lei nº 9.504/97) c/c o art. 102, “e”, do RITRE/MA^[1], ressaltando-se que o presente julgamento não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados aos atos tratados no presente processo (art. 75 da Resol.- TSE nº 23.607/2019).

P. R. I. Cumpra-se

São Luís (MA), - data do sistema -.

Juíza **Anna Graziella Santana Neiva Costa**

Relatora

^[1] “Art. 102. O(A) Relator(a) poderá decidir monocraticamente: (...) e) prestações de contas de competência originária do Tribunal em que não tenham sido detectadas irregularidades pelo órgão técnico ou nas quais todas as irregularidades apontadas tenham sido sanadas, ensejando parecer favorável à aprovação das contas pelo Ministério Público;”

